LEI MUNICIPAL Nº 4.196 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Disciplina sobre a cessão de servidor público efetivo, nos termos do artigo 110 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais, vertido na Lei nº 1.682, de 08 de agosto de 1991, c/c Inciso XV do art. 24 da Lei Orgânica do Município de Manhuaçu-MG e dá outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu-MG, a firmar e a homologar Termo de Cessão de Servidor com Tribunal Regional Federal da 1ª. Região para cessão da servidora efetiva Patrícia Soti Huebra, Matrícula nº 000120, ocupante do cargo de Auxiliar de Secretaria no Poder Legislativo(Câmara Municipal de Manhuaçu-MG) nos termos previstos na Lei Orgânica do Município de Manhuaçu(inc. XV do art. 24), no artigo 110 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais, vertido na Lei nº 1.682 de 08 de agosto de 1991.

Art. 2º A servidora de que trata esta Lei passará a exercer função comissionada, de Assistente Adjunto II, Código FC-02, na Subseção Judiciária de Manhuaçu/MG.

Art. 3º. A cessão de que trata esta Lei será pelo prazo determinado de até 02(dois) anos a contar da publicação da presente lei no Diário Oficial do Município, condicionada também à assinatura e publicação no mesmo órgão de imprensa oficial, do respectivo termo de que trata do art. 1º., podendo ser rescindida a todo tempo e sem ônus para o Poder Legislativo, órgão cedente.

Art. 4º. O Poder Judiciário - TRF 1ª. Região - Subseção Judiciária de Manhuaçu-MG, órgão cessionário, reembolsará mensalmente a Câmara Municipal de Manhuaçu, órgão cedente, das despesas, incluídas vencimentos, vantagens, inclusive 13º. salário, férias e encargos sociais referentes ao cargo efetivo que detém a servidora cedida no órgão cedente.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 4.196 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Disciplina sobre a cessão de servidor público efetivo, nos termos do artigo 110 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais, vertido na Lei nº 1.682, de 08 de agosto de 1991, c/c Inciso XV do art. 24 da Lei Orgânica do Município de Manhuaçu-MG e dá outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu-MG, a firmar e a homologar Termo de Cessão de Servidor com Tribunal Regional Federal da 1ª. Região para cessão da servidora efetiva Patrícia Soti Huebra, Matrícula nº 000120, ocupante do cargo de Auxiliar de Secretaria no Poder Legislativo(Câmara Municipal de Manhuaçu-MG) nos termos previstos na Lei Orgânica do Município de Manhuaçu(inc. XV do art. 24), no artigo 110 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais, vertido na Lei nº 1.682 de 08 de agosto de 1991.

Art. 2º A servidora de que trata esta Lei passará a exercer função comissionada, de Assistente Adjunto II, Código FC-02, na Subseção Judiciária de Manhuaçu/MG.

Art. 3º. A cessão de que trata esta Lei será pelo prazo determinado de até 02(dois) anos a contar da publicação da presente lei no Diário Oficial do Município, condicionada também à assinatura e publicação no mesmo órgão de imprensa oficial, do respectivo termo de que trata do art. 1º., podendo ser rescindida a todo tempo e sem ônus para o Poder Legislativo, órgão cedente.

Art. 4º. O Poder Judiciário - TRF 1ª. Região - Subseção Judiciária de Manhuaçu-MG, órgão cessionário, reembolsará mensalmente a Câmara Municipal de Manhuaçu, órgão cedente, das despesas, incluídas vencimentos, vantagens, inclusive 13º. salário, férias e encargos sociais referentes ao cargo efetivo que detém a servidora cedida no órgão cedente.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL